



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0350/2023

**“Declara os Engenhos de Farinha como integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, cujo objetivo é o de, conforme enunciado na ementa, declarar os Engenhos de Farinha como integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Segundo a Justificação da Autora, em suma, o reconhecimento dos Engenhos de Farinha em Santa Catarina é crucial para preservar a história e cultura locais, vez que são “testemunhas vivas de técnicas e tradições que remontam aos primeiros colonizadores”. Além de seu valor cultural, esses engenhos são fundamentais na economia local, especialmente na agricultura familiar, mantendo a produção de farinha de mandioca. Assim, o seu reconhecimento formal como Patrimônio Imaterial visa fortalecer a agricultura familiar, promover o desenvolvimento sustentável e preservar práticas agrícolas tradicionais.

Verifica-se, na documentação instrutória eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2023 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), aprovou-se, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Camilo Martins, pela admissibilidade da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada na Reunião do dia 10 de outubro de 2023.



Na sequência, os autos vieram a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, na qual me foi atribuída à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

## II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III<sup>1</sup>, e 209, III<sup>2</sup>, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81<sup>3</sup> do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que o reconhecimento formal dos engenhos de farinha como Patrimônio Imaterial de Santa Catarina visa fortalecer esse setor, promovendo o desenvolvimento sustentável, a preservação de práticas agrícolas tradicionais e sua herança cultural, bem como impulsionar o turismo cultural e aumentar a conscientização sobre a importância da preservação das tradições locais.

---

<sup>1</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

<sup>2</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

<sup>3</sup> Art. 81. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]



Nesse sentido, pondero que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando achar-se configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 144, III, e 146, I<sup>4</sup>, do Regimento Interno desta Casa, conduzo voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0350/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator

---

<sup>4</sup> Art. 146. [...]

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;  
[...]